



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 139/2025**OBJETO:** Recurso administrativo contra a Decisão Supas nº 853, de 5 de junho de 2025**ORIGEM:** SUPAS**PROCESSO (S):** 50505.028848/2025-57**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DO OBJETO**

1.1. Recurso administrativo interposto pela empresa Eusantur Viagens Ltda, CNPJ nº 11.499.733/0001-39, contra a Decisão Supas nº 853, de 5 de junho de 2025, que indeferiu o pedido de emissão do Termo de Autorização - TAR para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, na linha Porto Alegre/RS - Cascavel/PR, e suas seções."

2. DOS FATOS

2.1. Em 23/05/2025, a empresa apresentou requerimento por meio do qual solicita a emissão de Termo de Autorização - TAR para prestação de serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, conforme mercados constantes da planilha anexa (32450064).

2.2. O requerimento da empresa foi analisado e indeferido, conforme Decisão SUPAS nº 853/2025 (32929510).

2.3. Inconformada com o resultado, em 16/06/2025, a Empresa interpôs o recurso (33053402), cuja análise se deu pela Nota Técnica - ANTT 6319 (SEI nº 33239273).

2.4. O processo foi instruído com o Relatório à Diretoria 289 (SEI nº 33324010) e Minuta de Deliberação (SEI nº 33327589), e sorteado à minha relatoria, conforme Certidão de Distribuição (SEI nº 34511907).

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Nos termos do art. 63, da Lei nº 9784/1999, deve-se confirmar se o recurso incorre em causas de não conhecimento, o que ocorre quando interposto:

fora do prazo;

perante órgão ou autoridade incompetente;

por quem não tenha legitimidade para tanto; ou,

contra decisão de que não caiba recurso na esfera administrativa

3.2. Nos termos do art. 59 da Lei n. 9.784/1999 é de 10 dias o prazo para interposição de recurso administrativo, de modo que, tendo sido o ato ora impugnado publicado no DOU de 11/06/2025, com protocolo de recurso em 16/06/2025, reputa-se tempestivo o apelo.

3.3. Ademais, legítima a representação da recorrente, reputo presentes os requisitos de admissibilidade do recurso.

Do mérito

3.4. A recorrente argumenta, em apertada síntese, que apresentou o requerimento durante a janela de abertura, publicada pela Deliberação ANTT 356, de 26 de setembro de 2024, e que o mercado pleiteado, Porto Alegre/RS – Cascavel/PR, pode apresentar características que justifiquem a autorização excepcional (baixa frequência; alta demanda reprimida; potencial benefício ao usuário com o aumento da concorrência).

3.5. No que se refere ao argumento de que o requerimento foi realizado durante a janela de abertura, tal situação não merece prosperar.

3.6. De início, informo, conforme extraído da documentação encaminhada (32450064), que a linha objeto do pleito para a implantação, tem por seção principal o mercado PORTO ALEGRE/RS-CASCAVEL/PR. O mercado não é autorizado para a empresa, de forma que o pleito somente não é passível de análise para deferimento, se realizado durante a janela de abertura, prevista na Resolução nº 6.033/2023.

3.7. O [COMUNICADO DE ABERTURA DE JANELA EXTRAORDINÁRIA Nº 1/2024](#), consignou que a Supas publicará ato em que informará as datas e horários de início e término do período de recebimento de solicitação de mercados.

3.8. Nesse sentido, foi publicado o [Comunicado nº 30](#), de 25 de outubro de 2024, no qual foi estabelecido o período para o envio das solicitações:

COMUNICADO SUPAS Nº 30, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros, conforme o item 1.1.2 do Comunicado de Abertura de Janela Extraordinária nº 1/2024, publicado no Diário Oficial da União em 27 de setembro de 2024, torna público o período de recebimento de solicitações de mercados.

O período de envio das solicitações terá início às 14:00 (horário de Brasília) do dia 29 de outubro de 2024 e será encerrado às 18:00 (horário de Brasília) do dia 29 de novembro de 2024.

As orientações e os procedimentos para a solicitação de mercados estão disponíveis no Link:

[Manual Janela Extraordinária - Solicitações Mercados](#)

3.9. Posteriormente, foram publicados dois comunicados, alterando a data do término do prazo para o envio das solicitações de mercado. Inicialmente, o prazo foi prorrogado para até 13 de dezembro (comunicado Supas nº 33) e o Comunicado Supas nº 36 selou o dia 17 de janeiro de 2025 como termo final para o envio das solicitações de mercado no Sistema de Processo Seletivo, vejamos:

COMUNICADO SUPAS Nº 33, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

A Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros (SUPAS), no exercício de suas atribuições regimentais, e considerando a DELIBERAÇÃO Nº 476, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024, publicada no Diário Oficial da União em 19/11/2024, que aprova a alteração do Comunicado de Abertura de Janela Extraordinária nº 1/2024, informa que o término do prazo para o envio das solicitações de mercado no Sistema de Processo Seletivo, mencionado no COMUNICADO SUPAS Nº 30, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024, será prorrogado até às 18h, (horário de Brasília/DF) do dia 13 de dezembro de 2024.

COMUNICADO SUPAS Nº 36, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

A Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros (SUPAS), no exercício de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens 1.1 e 1.1.2 do Comunicado de Abertura de Janela Extraordinária nº 1/2024, informa que o término do prazo para o envio das solicitações de mercado no Sistema de Processo Seletivo, mencionado no COMUNICADO SUPAS Nº 33, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024, será prorrogado até às 18:00 (horário de Brasília/DF) do dia 17 de janeiro de 2025.

3.10. Compulsando os autos, verifico que o requerimento 50505.028848/2025-57, objetivando a operação de mercados, foi realizado em 23 de maio de 2025 (32449570), portanto, em momento cujo período de solicitação já havia sido encerrado.

3.11. No que tange à argumentação de que o mercado pode apresentar características que justifiquem a autorização excepcional, vale dizer que a empresa sequer tentou comprovar a excepcionalidade do mercado.

3.12. Ademais, o art. 15, da Resolução nº 6.033/2023 veda, expressamente, a possibilidade de a recorrente obter o Termo de Autorização (TAR), haja vista que ela não opera o mercado:

Art. 15. A transportadora habilitada poderá requerer a emissão do TAR, por meio de sistema disponibilizado pela ANTT.

§ 1º Não poderá constar na linha objeto do TAR, como seção principal ou intermediária, mercado para o qual a transportadora não tenha sido contemplada em janela de abertura.

§ 2º O mercado para o qual a transportadora tenha sido contemplada em janela de abertura poderá ser utilizado no requerimento de mais de um TAR.

§ 3º A autorizatária que possuir mercado em TAR vigente poderá incluí-lo em novos TAR.

3.13. Diante do exposto, nos termos do artigo 50, da Lei nº 9.784, de 1999, o recurso deve ser conhecido e, no mérito, negar provimento, mantendo a DECISÃO SUPAS nº 853, de 05 de junho de 2025 (32929510).

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, VOTO por conhecer do recurso interposto pela EUSANTUR VIAGENS LTDA., CNPJ nº 11.499.733/0001-39, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o teor da Decisão SUPAS nº 853, de 05 de junho de 2025.

Brasília, [data da assinatura].

FELIPE QUEIROZ

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ**, Diretor, em 15/09/2025, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35568184** e o código CRC **CF882434**.